



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº. 147/2026

Súmula:- Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Apucarana para o quadriênio de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 109 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.
- Art. 2º** O Plano Plurianual 2026–2029 organiza a atuação governamental em programas estruturados e orientados ao alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos para o período.
- Art. 3º** O PPA 2026–2029 constitui instrumento de planejamento governamental que estabelece diretrizes, objetivos e metas destinados a viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, alinhar a ação governamental à sua dimensão estratégica, orientar a definição de prioridades e contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável.
- Art. 4º** Constituem diretrizes do Plano Plurianual 2026–2029 os princípios e orientações que nortearão a ação governamental, de modo a assegurar a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população e a modernização da gestão pública.
- Art. 5º** As diretrizes do Plano Plurianual estruturam-se em eixos estratégicos que reúnem os objetivos de governo e orientam a formulação de programas, a definição de prioridades e a alocação de recursos.
- I. Eixo 1 - Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida:
- a) promover atenção integral à saúde, com ênfase na atenção primária, nas especialidades médicas e na expansão da capacidade hospitalar;
 - b) assegurar educação equitativa, com qualidade estrutural e curricular;
 - c) fortalecer a segurança e a ordem públicas, mediante gestão estratégica e integrada;
 - d) desenvolver a política habitacional, articulada a programas estaduais e federais, voltada à redução do déficit habitacional;
 - e) prevenir e combater a fome e a pobreza, garantindo segurança alimentar e melhoria da nutrição;
 - f) promover o bem-estar da população ao longo do ciclo de vida;
 - g) promover a autonomia das mulheres e fortalecer as políticas de proteção social;
- II. Eixo 2 - Infraestrutura, Sustentabilidade e Território:
- a) Qualificar a mobilidade, o transporte e a infraestrutura urbana, com planejamento de obras e oferta eficiente de serviços públicos;
 - b) Conservar, recuperar e fiscalizar o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável;
 - c) Incentivar a agricultura e a pecuária, com foco no desenvolvimento dos pequenos produtores;
 - d) modernizar e ampliar a infraestrutura urbana e rural, assegurando economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos;
 - e) fortalecimento da agricultura familiar como instrumento de desenvolvimento rural sustentável, geração de renda no campo, aumento da produtividade, segurança alimentar e melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.
- III. Eixo 3 - Desenvolvimento Econômico, Cultura e Inovação:
- a) Promover crescimento econômico sustentável, com geração de emprego e renda;
 - b) Incentivar a industrialização, o empreendedorismo e a inovação tecnológica;

LEI 147/2026 - LEI-1-202-12-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/09/01/2026/1743-03.00-03>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 17:43:03.00 -03
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7140C61B6F2F5291D666D9C15EEEBE510





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- c) Valorizar o patrimônio cultural e estimular o turismo local.
- d) Fomentar o esporte, o lazer e a cultura como instrumentos de inclusão social e qualidade de vida;
- e) simplificar e desburocratizar processos e serviços públicos, com digitalização, padronização de procedimentos e redução de prazos, privilegiando o atendimento em “balcão único”;
- f) fortalecimento do setor produtivo local, com ênfase no setor de confecção, mediante estímulo à formalização, à qualificação profissional, à inovação produtiva, à organização da cadeia econômica e à ampliação do acesso a mercados, como estratégia de geração de emprego e renda.
- g) promoção da Inovação, da tecnologia e da modernização das atividades econômicas do município, como estímulo ao empreendedorismo inovador, à transformação digital, à qualificação profissional, ao uso de novas tecnologias e à melhoria do ambiente de negócios, visando o aumento da competitividade e da geração de emprego e renda.
- h) promover ambiente de liberdade econômica, por meio de:
 - 1. classificação de risco das atividades econômicas para graduação proporcional de requisitos e controles;
 - 2. licenciamento simplificado e autodeclaração para atividades de baixo risco;
 - 3. eliminação de exigências, etapas e atos administrativos desnecessários ou redundantes;
 - 4. utilização de análise de impacto regulatório e avaliação de resultado regulatório na edição e revisão de normas;
 - 5. observância dos princípios de liberdade econômica, inclusive presunção de boa-fé e intervenção subsidiária e excepcional do Estado, nos termos da legislação aplicável.

IV. Eixo 4 - Governança e Gestão Pública:

- a) elevar a eficiência, a transparência e a integridade da gestão pública;
- b) fortalecer o processo legislativo e as relações institucionais com a sociedade, ampliando a participação e o controle social;
- c) modernizar os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, com gestão por resultados.
- d) prevenir e combater a corrupção, por meio de:
 - 1. fortalecimento das funções de controle interno, auditoria, correição e ouvidoria;
 - 2. implementação de programas de integridade e compliance, gestão de riscos e controles internos;
 - 3. ampliação da transparência ativa e dos dados abertos, com divulgação em formato aberto e atualização periódica de informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contratuais;
 - 4. disponibilização de canais seguros de denúncia, com garantia de sigilo e proteção contra retaliações ao denunciante.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos e seus objetivos orientarão a elaboração, a execução e a avaliação dos programas e ações do PPA, com metas e indicadores definidos nos anexos desta lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º No Plano Plurianual 2026–2029, toda ação governamental será estruturada em programas e ações, definidos em conformidade com as diretrizes governamentais, com a finalidade de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos para o período.

Art. 7º A dimensão tática do Plano Plurianual 2026–2029 compreende as ações governamentais que integram cada programa e se articulam para o alcance de seus objetivos, apresentando os produtos e serviços a serem entregues à sociedade e ao próprio Município.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput classificam-se em:

- I. Projeto: instrumento de programação destinado ao alcance dos objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- II. Atividade: instrumento de programação que contribui para o alcance dos objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental; e

LEI 147/2026 - LEI-1-2026-12-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 17:43-03.00 -03
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 71040C61B6F2F5291D666D9C15EEEEBE510





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

III. Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 8º Os objetivos estratégicos do Plano Plurianual 2026–2029 representam as situações desejadas e as mudanças de médio e longo prazo na sociedade às quais o Governo do Município de Apucarana pretende contribuir por meio de seus programas.

Parágrafo único. Os Programas são classificados em:

- I. Programa Finalístico: têm por objetivo viabilizar o acesso da população a bens e serviços públicos, bem como promover mudanças nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;
- II. Programas de melhoria da gestão de políticas públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade aos programas finalísticos;
- III. Operações Especiais: têm por objetivo atender a despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 9º Os programas a que se refere o art. 6º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do Plano Plurianual 2026–2029, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como nas leis que as alterem ou modifiquem, assegurando a integração e a coerência do planejamento governamental.

Parágrafo único. As codificações dos programas do Plano Plurianual 2026-2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10. Os valores globais previstos para os programas deste Plano não constituem limites para o estabelecimento das dotações necessárias à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no caput deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser ajustados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PPA Seção I Aspectos Gerais

Art.11. A gestão do Plano Plurianual 2026–2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas metas, diretrizes e objetivos, visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do Plano Plurianual 2026–2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art.12. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, o qual será permanentemente atualizado e abrangerá a execução financeira dos programas previstos em cada Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As informações e os dados estruturados relativos ao Plano Plurianual 2026–2029 serão disponibilizados no site oficial do Município, garantindo transparência e amplo acesso à sociedade.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 13. A exclusão, a inclusão ou a alteração dos programas constantes neste Plano somente poderá ser proposta pelo Poder Executivo, mediante encaminhamento de projeto de lei específico ou por meio da revisão anual, à Câmara Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 14.** A revisão anual, quando necessária, será encaminhada à Câmara Municipal em forma de anexo ao Projeto de Lei Orçamentária do respectivo exercício.
- §1º** Para os fins deste artigo, entende-se como alteração de programas:
- I. a modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
 - II. a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias integrantes deste Plano ou de suas alterações; e
 - III. a alteração do título, do produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.
- §2º** As alterações especificadas no inciso III do § 1º deste artigo poderão ser realizadas diretamente na Lei Orçamentária Anual.
- §3º** A proposição de alteração ou exclusão de programa será encaminhada ao Poder Legislativo mediante projeto de lei específico, em anexo à Lei Orçamentária Anual, quando se tratar de revisão anual, acompanhado de exposição de motivos que justifique a necessidade da modificação ou exclusão do programa integrante deste Plano.
- §4º** A proposição de inclusão de programa será encaminhada ao Poder Legislativo mediante projeto de lei específico, em anexo à Lei Orçamentária Anual, quando se tratar de revisão anual, observando-se a mesma metodologia de criação de programas adotada neste Plano.
- Art. 15.** O Poder Executivo fica autorizado a:
- I. alterar o órgão responsável por programas e ações;
 - II. os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
 - III. adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações em seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis Orçamentárias Anuais e seus respectivos créditos adicionais, ou por leis que alterem o Plano Plurianual até o final de sua vigência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.16.** Integram o PPA os seguintes anexos:
- I – Anexo I – Receitas por Ano;
 - II – Anexo II – Programa Governamentais – Objetivos / Indicadores / Custos;
 - III – Anexo III – Detalhamento Órgão/Unidade Físico e Financeiro;
 - IV – Anexo IV – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.
- Art. 17.** Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo de planejamento e orçamentação municipal, por meio da realização de audiências públicas convocadas e promovidas, de forma autônoma e específica, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, nas fases de elaboração e discussão da proposta deste Plano Plurianual, bem como da Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias de cada exercício de vigência deste Plano.
- §1º.** As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com ampla divulgação em meios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais, contendo data, horário, local, formato (presencial, virtual ou híbrido), pauta detalhada da audiência e link para acesso aos documentos de apoio.
- §2º.** No âmbito do Poder Executivo, as audiências públicas têm como objetivo a coleta de informações, sugestões e demandas da sociedade, a fim de subsidiar o planejamento e a formulação das leis orçamentárias.
- §3º.** No âmbito do Poder Legislativo, as audiências públicas integram a fase de discussão das propostas orçamentárias já protocoladas, permitindo à sociedade o conhecimento do conteúdo do projeto, manifestação de concordância ou crítica, bem como a sugestão de ajustes por meio de emendas parlamentares.
- §4º.** Durante as fases de elaboração, no âmbito do Poder Executivo, e de discussão no âmbito do Poder Legislativo, deverá ser disponibilizado canal eletrônico para recebimento de contribuições da sociedade, observado, no mínimo:
- I – ampla divulgação nos sítios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais, com recursos de acessibilidade;
 - II – abertura até data da primeira audiência pública da respectiva fase;
 - III – permanência por, no mínimo, 10 (dez) dias corridos; e

LEI 147/2026 - LEI-1-202-12-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 17:43-03.00 -03
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 710400611B6F2F5281D1666D9C15EEEBE510





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

IV – encerramento até 3 (três) dias úteis anteriores à última audiência pública da fase.

§5º. Em cada fase, deverá ser publicada síntese consolidada das contribuições recebidas e das alterações consideradas, com:

I – disponibilização até 3 (três) dias úteis antes da última audiência pública da fase;

II – indicação objetiva dos temas recorrentes e dos ajustes incorporados; e

III – divulgação, ao término da fase:

- a) no âmbito do Poder Executivo, da versão consolidada da proposta com destaque dos ajustes incorporados a partir das contribuições;
- b) no âmbito do Poder Legislativo, da consolidação das contribuições recebidas, com indicação das emendas eventualmente apresentadas por vereadores e encaminhamento das demais aos parlamentares para conhecimento.

§6º. As audiências serão registradas em ata e, sempre que possível, gravadas em áudio e vídeo, com a íntegra disponibilizada nos meios eletrônicos oficiais.

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026 - 2029 está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026 - 2029.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Município de Apucarana, em 09 de janeiro de 2026.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
09/01/2026 17:43:44
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

LEI 147/2026 - LEI-1-202-12-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 17:43:03-03
CODIGO DO DOCUMENTO: 0115399ARA CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7c1040c61b6f2f5291d166bd9c15EEEEBE510



LEI 147/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

